



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 146/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Fundo Municipal de Cultura/ Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Fundo Municipal de Cultura

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025060432002/2025009439

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° IL-2025-104-GPI-FMAC

OBJETO: Contratação da banda **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, de renome regional, para atender a necessidade do Fundo Municipal de apoio a Cultura para apresentação musical por ocasião da realização de shows artístico no **ARRAIÁ DA AMIZADE 2025**.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação da banda **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, de renome regional, para atender a necessidade do Fundo Municipal de apoio a Cultura para apresentação musical por ocasião da realização de shows artístico no **ARRAIÁ DA AMIZADE 2025**.

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional. O procedimento deve transcorrer de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Para fins de comprovação da razoabilidade dos preços nas contratações do setor artístico, especialmente quando realizadas por inexigibilidade de licitação, recomenda-se priorizar a pesquisa de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações extraídas desse ambiente oficial demonstram que o valor ora proposto está em consonância com os preços atualmente praticados no mercado, servindo, portanto, como parâmetro válido e confiável para aferição da compatibilidade da proposta com a realidade mercadológica.

Esgotadas as possibilidades de obtenção de dados no PNCP, poderão ser utilizados, de forma subsidiária, outros meios de comprovação, como notas fiscais emitidas pelo artista ou contratos anteriores firmados com entes públicos ou privados em condições semelhantes.

Informamos que todas as documentações apresentadas aos autos são presumidas como autênticas e verídicas, sendo a responsabilidade pela sua veracidade atribuída àqueles que as assinam.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, Portaria que reconhece a Inexigibilidade e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-ICO, conforme obrigatoriedade.

Neste sentido, com base no princípio da legalidade e da eficiência dos atos administrativos, opinamos pela regularidade do procedimento, desde que o ordenador de despesa, no uso do seu Poder Discricionário, adote as medidas necessárias para sanar todos os apontamentos emitidos por esta Controladoria Geral.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 16 de Junho de 2025.

Ana Paula Souza Costa Campos
Analista

THIAGO HENRIQUE
DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108

Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE DO
NASCIMENTO COSTA:01746259108
Dados: 2025.06.16 11:46:05 -03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023